

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 324/2026

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 811-2026-GP - EXTINGUE O SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO FARADAY, ALTERA A GRAFIA DO NOME DO SERVIÇO DISTRITAL QUE ESPECIFICA, E ALTERA A LEI Nº 14.277 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 12837779 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0060435-87.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12837779

Curitiba, data da assinatura digital.

Of. nº 811/2026-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que extingue o Serviço Distrital de Alto Faraday, altera a grafia do nome do Serviço Distrital que especifica, e altera a Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/03/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12837779** e o código CRC **5B105706**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12633250 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI:TJPR Nº 0060435-87.2025.8.16.6000
SEI:DOC Nº 12633250

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Extingue o Serviço Distrital de Alto Faraday, altera a grafia do nome do Serviço Distrital que especifica, e altera a Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Art. 1º Extingue-se o Serviço Distrital de Alto Faraday, da Comarca de Capanema.

Art. 2º Altera a grafia do nome do Serviço Distrital de Tamboára, pertencente à Comarca de Paranavaí, passando a denominar-se Serviço Distrital de Tamboara.

Art. 3º A Tabela 2 do Anexo III, o Anexo IV e a Tabela 6 do Anexo IX, todos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 3º)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
...	...				
26	Capanema		Capanema	73	São Luís
				74	Cristo Rei
			Pérola do Oeste		
			Planalto	75	Centro Novo
...	...				
95	Paranavaí		Paranavaí	125	Graciosa
				126	Sumaré
			Amaporã		
			Nova Aliança do Ivaí		
			Tamboara		
...	...				

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
	...
	CAPANEMA - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	...
	FORO EXTRAJUDICIAL
	...
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço Distrital de Pérola do Oeste
	Serviço Distrital de Planalto
	Serviço Distrital de São Luís
	Serviço Distrital de Cristo Rei
	Serviço Distrital de Centro Novo
	...
	PITANGA - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	...
	FORO EXTRAJUDICIAL
	...
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço Distrital de Amaporã
	Serviço Distrital de Nova Aliança do Ivaí
	Serviço Distrital de Tamboara
	Serviço Distrital de Graciosa
	Serviço Distrital de Sumaré

	...
--	-----

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

EXTINÇÃO DE SERVIÇOS DISTRITAIS

ANEXO IX - TABELA 6

SERVIÇOS DISTRITAIS	MUNICÍPIO	COMARCA
...
Alto Faraday	Capanema	Capanema



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 03/02/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12633250** e o código CRC **5271B34F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 12633251 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI:TJPR Nº 0060435-87.2025.8.16.6000
SEI:DOC Nº 12633251

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objeto a extinção do Serviço Distrital de Alto Faraday, da Comarca de Capanema, e a alteração da grafia do nome do Serviço Distrital de Tamboára, pertencente à Comarca de Paranavaí, passando a denominar-se Serviço Distrital de Tamboara, com a alteração de Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

O Serviço Distrital de Alto Faraday, da Comarca de Capanema, ora em extinção, encontram-se atualmente vago e conta com movimentação insuficiente para a continuidade das atividades.

A Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias aprovou a proposta de extinção, nos termos do v. Acórdão de relatoria do ilustre Desembargador Guilherme Freire Teixeira, assim ementado:

ADMINISTRATIVO. COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO FARADAY DA COMARCA DE CAPANEMA. BAIXA MOVIMENTAÇÃO E RECEITA INSUFICIENTE. SERVIÇO DESATIVADO. LOCALIDADE QUE FICA A VINTE E OITO QUILOMETROS DA SEDE DA COMARCA, POR VIA COMPLETAMENTE PAVIMENTADA. INVIABILIDADE DO SERVIÇO. REQUISITOS LEGAIS PARA A EXTINÇÃO PREENCHIDOS. PROPOSTA ACOLHIDA.

O art. 44 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, autoriza que, após verificada a absoluta impossibilidade de se prover a titularidade de serviço notarial ou registral, por desinteresse ou inexistência de candidatos, a autoridade competente promova a desativação e a posterior extinção da serventia.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele

localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

§ 3º Nos municípios de significativa extensão territorial, a juízo do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais.

Em relação à correção da grafia do nome do Serviço Distrital de Tamboara, a medida é necessária para corrigir o equívoco na grafia do nome, vez que no Código de Organização e Divisão Judiciárias o nome Tamboara foi grafado com acento agudo na sílaba paroxítona, constando equivocadamente como “Tamboára”.

A Lei Estadual nº 253, de 1954, registra o nome sem acentuação, assim como a Lei Orgânica do Município de Tamboara.

Assim, propõe-se a retificação dos Anexos III, IV e IX, todos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

Em razão de não apresentar custos, deixa-se de anexar a Declaração do Ordenador da Despesa exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O Anteprojeto de Lei foi aprovado pela Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias e pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na Sessão Ordinária realizada em 26 de janeiro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 03/02/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12633251** e o código CRC **C6FFCF58**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 293/2026

O Ofício nº 811/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 31 de março de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2026, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **293** e o código CRC **1F7E7B4E9A7F9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2925/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 324/2026 - Ofício n.º 811-2026-GP**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2026, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2925** e o código CRC **1A7B7B4A9A8E0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1009/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2026, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1009** e o código CRC **1E7D7A4A9C8F0BA**